



Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica  
SEÇÃO DE CONTRATOS



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ  
E ANTONINA** E A **CP ELETRÔNICA S/A**, VISANDO  
O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) NO-BREAK PARA  
O **DEINFO** DESTA **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 28 dias do mês de dezembro de 2005, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - Pr, na Rua Antônio Pereira, n° 161, inscrita no CNPJ/MF n° 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob n.º 373.883-3 e CPF/MF n.º 191.435.597-00 pelo Diretor Empresarial e de Operações, Ruy Alberto Zibetti, RG n.º 394.084-30, CPF/MF n.º 552.549.699-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob n° 8.384.976-2, Pregão Eletrônico n° 023/2005, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente da **APPA**, em 28 de dezembro de 2005, assina com a **CP ELETRÔNICA S/A**, estabelecida na Rua da Várzea, 379, Jardim São Pedro, Fone: (51) 2131-2407, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 88.330.592/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Gerente Comercial, Sr. Edison Carlos Refosco, portador do RG n.º 5.016.621.475/RS, CPF/MF sob n° 526.947.980-04, o presente contrato, sujeito às normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual n° 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PAGAMENTO:-** Fornecimento e instalação de 02 (dois) **Equipamentos No-Break redundantes para alimentação elétrica do DEINFO**, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais, projeto executivo, serviços de instalação e ativação, bem como o respectivo termo de garantia, assistência técnica e suporte técnico, conforme as especificações e quantidades descritas neste edital e seus Anexos para a **APPA** - Paranaguá-PR. Pelos equipamentos, instalações e sua manutenção, relativos ao Lote 09 (nove), objeto deste contrato, a **APPA** pagará à **CONTRATADA**, o valor certo e determinado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), após testados e certificação da Nota Fiscal pela **APPA**. A presente despesa correrá por conta do Recurso Orçamentário: empenho n° 500952-7.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-**

2.1 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica  
SEÇÃO DE CONTRATOS



- 2.2 Manter o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento, incluindo peças, componentes, materiais e mão de obra no local de instalação.
- 2.3 Realizar, sem ônus para a **APPA**, testes no objeto, sempre que solicitado, com a presença de seu técnico e representante indicado pela **APPA**.
- 2.4 Prestar os serviços de manutenção que abrangem a manutenção preventiva e corretiva, a assistência e suporte técnico.
- 2.4.1 A manutenção preventiva será prestada a cada 30 (trinta) dias nos primeiros 06 (seis) meses e a cada 60 (sessenta) dias no período complementar, com a finalidade de conservar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento, incluindo peças, componentes, materiais e mão de obra completa. A **CONTRATADA** deverá fornecer relatório técnico de cada visita.
- 2.4.2 A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da **APPA**, observados os prazos estabelecidos neste Termo, com a finalidade de corrigir defeitos no objeto, inclusive com sua substituição ou de peças e componentes quando necessário, sem ônus para **APPA**.
- 2.4.3 A assistência e suporte técnicos serão prestados por telefone, fax, e-mail ou pessoalmente, com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico do objeto.
- 2.5 Dar atendimento ininterrupto para a solução de problemas, seja definitiva ou de contorno, obedecidos aos prazos e graus de severidade que a **CONTRATADA** delega à **APPA** o direito de determinar, conforme este contrato.
- 2.6 Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente, verificar-se:
- a) não observância por parte da **APPA** das condições previstas neste Contrato;
  - b) utilização inadequada do objeto, por parte da **APPA** ou seus Clientes;
  - c) imperícia, negligência ou imprudência da **APPA** ou seus Clientes.
- 2.7 A eliminação dos defeitos ocorridos em decorrência das condições descritas no item 2.6 acima poderá ser efetuada mediante prévia apresentação de orçamento pela **CONTRATADA**, obedecidos aos preços de mercado.
- 2.8 Retirar e entregar nos locais de instalação partes, peças ou componentes do objeto, sendo o transporte de sua responsabilidade e ônus.



Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica  
SEÇÃO DE CONTRATOS



- 2.9 A **CONTRATADA** deverá manter estrutura de manutenção em Paranaguá - PR ou Curitiba - PR, durante a vigência deste contrato.
- 2.10 A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações e/ou pertences da **APPA** ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS:-

#### 3.1 Atendimento

- 3.1.1 Atender aos chamados da **APPA**, realizados via telefone e formalizados posteriormente através de fax, correspondência ou e-mail.
- 3.1.2 Prestar os serviços de manutenção todos os dias da semana, ininterruptamente, entre as 00:00h e 24:00h, incluindo sábados, domingos e feriados.

#### 3.2 Solução de Problemas

Será sempre considerado como início do prazo para solução o horário da comunicação telefônica.

- 3.2.1 Os prazos para solução de problemas e respectivos graus de severidade são:
- Grau 1: problemas parciais nos equipamentos, mas disponibilidade dos dois equipamentos No-Break da topologia redundante e fornecimento de energia estabilizada através destes na topologia redundante: prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
  - Grau 2: indisponibilidade de um dos equipamentos No-Break da topologia redundante, mas com disponibilidade do segundo equipamento No-Break e fornecimento de energia estabilizada através deste: prazo de até 2 (dois) dias úteis.
  - Grau 3: indisponibilidade dos dois equipamentos No-Breaks da topologia redundante ou do fornecimento adequado de energia estabilizada por qualquer dos equipamentos No-Break: prazo de 12 (doze) horas em qualquer dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

- 3.2.2 Durante a solução do problema objeto do chamado, em função dos trabalhos realizados, e antes que se complete a solução definitiva, poderão ocorrer mudanças de grau de severidade, as quais serão comunicadas à **CONTRATADA** na forma estabelecida. Neste caso, porém, sendo o



Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica  
SEÇÃO DE CONTRATOS



atendimento ininterrupto, não será contado o tempo entre a comunicação da mudança de grau e o início do atendimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA APPA:-

- 4.1 Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 4.2 Permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** nos locais onde estiver instalado o objeto, observadas as normas de segurança da **APPA** e seus clientes.

#### CLÁUSULA QUINTA- PENALIDADES:-

- 5.1 No caso de problemas com a Manutenção (item 2.4 e sub-itens), a **APPA**, considerando o alto grau de impacto que esta situação poderá causar no seu ambiente, aplicará as penalidades abaixo:
  - a) Ocorrendo atraso na solução, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do objeto, cumulativamente, por hora de atraso.
- 5.2 Pelo descumprimento das demais Cláusulas contratuais, a **APPA** aplicará multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do objeto ao dia.
- 5.3 Aplicação das demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8666/93, suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, a ser anotada no Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná, emitido pela Coordenação de Administração de Serviços – CAS da Secretaria Estadual de Administração.
- 5.4 A **APPA** poderá, a seu critério, após 48 horas de atraso em qualquer atendimento ou da persistência do descumprimento de qualquer Cláusula, rescindir este Termo, sem prejuízo das demais penalidades.
- 5.5 Independentemente das multas previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** responderá ainda pelos danos causados à **APPA** ou seus Clientes, sejam materiais e/ou morais, decorrentes de má execução, inexecução parcial ou total do presente Termo, inclusive quando a inadimplência ensejar a rescisão contratual.



Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica  
SEÇÃO DE CONTRATOS



- 5.6 A **APPA** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades ocorridas no atendimento e/ou serviços.
- 5.7 Os percentuais das multas serão calculados e aplicados separadamente, tendo como base de cálculo o valor total do objeto, cobrados pela emissão de nota de débito ou deduzidos diretamente de qualquer crédito que a **CONTRATADA** possua com a **APPA**.
- 5.8 A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos não exime a **CONTRATADA** de cumprir suas obrigações.
- 5.9 As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:-

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:-

- 7.1 Fica certo e entendido que a utilização dos equipamentos que compõem o objeto contratado pela **APPA** poderá atingir o máximo possível de 24 (vinte e quatro) horas diárias, durante a vigência do presente contrato, já que as partes não estabelecem qualquer limitação horária de uso e funcionamento dos mesmos.
- 7.2 A **APPA** obriga-se a permitir que os equipamentos somente sejam operados em conformidade com as instruções e manuais do fabricante ou da **CONTRATADA**, os quais deverão ser entregues concomitantemente com a instalação. Deverão os equipamentos ser operados exclusivamente por pessoal habilitado e qualificado, da contratada ou **APPA** e em conformidade com as normas legais existentes à época, que deverão ser repassadas pela Contratada à **APPA**.
- 7.3 A **APPA** não poderá proceder quaisquer modificações, substituições, adições ou consertos físicos nos equipamentos, por sua própria conta ou por terceiros estranhos a esta contratação, sem o prévio consentimento da **CONTRATADA**.
- 7.4 A **APPA** não poderá remover os equipamentos dos locais originalmente instalados, mesmo no âmbito de suas próprias instalações, sem a prévia comunicação e consentimento da **CONTRATADA**.



Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica  
SEÇÃO DE CONTRATOS

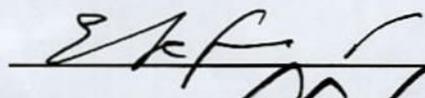


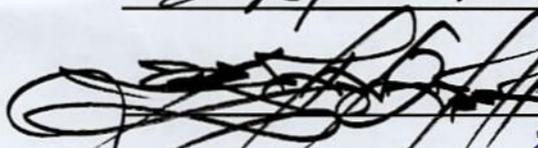
7.4.1 A **APPA** pagará à **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes de mudança de locais de instalação por ela solicitada, dada a exclusividade que a **CONTRATADA** tem para a execução de tais serviços, obedecendo aos preços de mercado.

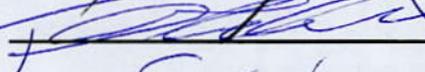
**CLÁUSULA OITAVA - FORO:-** Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

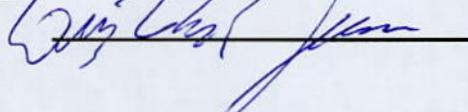
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

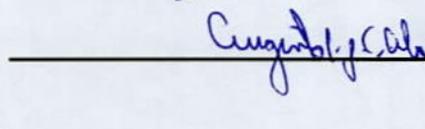
Paranaguá, 28 de dezembro de 2005

  
\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDENTE DA APPA  
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR EMPRESARIAL E DE OPERAÇÕES  
SR. RUY ALBERTO ZIBETTI

  
\_\_\_\_\_  
GERENTE DA CP ELETRÔNICA S/A  
SR. EDISON CARLOS REFOSCO

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
RG: 4.074.176-3  
CPF: 678.222.176-04

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
RG: 7.689.507-4  
CPF: 05924474931

## PROCURAÇÃO

Através deste instrumento particular de procuração, a empresa **CP ELETRÔNICA S.A.**, com sede na Rua da Várzea, nº. 379 – Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.330.592/0001-50, nomeia o **Sr. Alexandre Candido da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº. 22770199-9-SP, CPF nº. 172653148-16, para representa-la junto a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, podendo assinar o contrato de manutenção para No Break referente ao Pregão Eletrônico nº. 023/2005-APPA, Empenho nº. 71310000500952-7.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2006.

*Carlos Roberto Pires Porto*  
Carlos Roberto Pires Porto

Diretor Presidente

Identidade nº 3015433356-SSP/RS

CPF nº 289.338.000-00

*Beatriz Wolmann Pischke*  
Beatriz Wolmann Pischke

Diretora

Identidade nº 80345831-72-SSP/RS

CPF nº 480.959.740-72

10º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS  
Av. Assis Brasil, 1795 - CEP 91010-005 - Fone: (51) 3341-5299 - Fax: (51) 3345-1766  
BEL. CARLOS CASSES PRESSER - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de: Carlos Roberto Pires Porto,  
Beatriz Wolmann Pischke que assinam por CP Eletrônica S/A,  
indicadas com a seta de meu uso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2006  
( ) Adália Regina Zani Maia ( ) Carlos Bohne Nunes  
Rec. Firmas: 4,00 - Hora: 11:32:44 32561-839899-32